

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 6.801,60 m². (seis mil, oitocentos e um metros e sessenta decímetros quadrados), situada no distrito e município de Dobrada, comarcação de Matão, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Dobrada, que consta pertencer a Milone Tomazelli Trevisan e sua mulher, medindo 78,00 m. de frente para a Rua Santo Antonio, por 87,20 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com a Av. Carlos Pinto Alves, pelo outro, com a Av. Antonio Macek e, pelos fundos, com a Rua Bernardino de Carvalho, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 28.502/66 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 12 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.535, DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Sorocaba, necessário à instalação do Grupo Escolar "Professor José Odin de Arruda".

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.023,00 m². (quatro mil e vinte e três metros quadrados), constituída da Quadra n.º 18 no "Jardim Vera Cruz", situada no distrito, município e comarca de Sorocaba, necessária à instalação do Grupo Escolar "Professor José Odin de Arruda", que consta pertencer a Nicolau Milego e outros, com frente para a Av. Salvador Milego, Ruas n.º 6, Vera Cruz e n.º 5, onde medem, respectivamente, 41,37 m., 47,38 m., 46,55 m. e 53,40 m. com cantos arredondados de 18,18 m., 9,83 m., 18,35 m. e 13,15 m., medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 26.553/65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 12 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.536, DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Prudente, necessário à instalação do Grupo Escolar de Vila Charlotte

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 3.872 m². (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), situada no Bairro de Vila Charlotte, distrito, município e comarca de Presidente Prudente, necessário à instalação do Grupo Escolar de Vila Charlotte, que consta pertencer à Associação Comercial de Presidente Prudente, medindo 88,00 m. de frente para a Rua Maria Claudia, por 44,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Bela, pelo outro com a Rua Aimorés e, pelos fundos, com imóvel de propriedade de Frederico Weller ou sucessores, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 28.258/66, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 12 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.537, DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Dá denominação ao prédio do cinema existente no Sanatório Santa Rita

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Onésimo Simões Silva", o prédio onde funciona o cinema do Sanatório-Colônia "Santa Rita", da Divisão do Serviço de Tuberculose, situado em Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 12 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.538, DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Torna sem efeito o Decreto n.º 47.423, de 21 de dezembro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica tornado sem efeito o Decreto n.º 47.423, de 21 de dezembro de 1966, que autorizou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a transformar em paradas as estações que especifica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto, resp. p/ expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 12 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.539, DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a transformar em paradas as estações que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a transformar em paradas as seguintes estações: Ubá, Estrela, Palmar, Amoreira, Taboleira, Lagoa da Franco, Pósto Km. 425, Pósto Engenheiro Pedro Camargo, Caiubi, Taquaral, Emas e Cascalho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Resp. p/ Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 12 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.540, DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Reajusta as Taxas e Mensalidades dos assinantes do Serviço Telefônico da Estrada de Ferro Campos do Jordão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — As taxas e mensalidades dos assinantes do Serviço Telefônico da Estrada de Ferro Campos do Jordão, ora em vigência, ficam substituídas pelas seguintes:

TAXAS DE INSTALAÇÃO	
Normal, no perímetro servido por automático	400.000
Normal, ou tronco, para qualquer outra classe de assinatura	8.000
Normal de extensão do mesmo prédio que seja localizado o aparelho (Sistema Magneto)	4.000
TAXAS DE MUDANÇA	
Normal, dentro do mesmo prédio ou substituição de tipo de aparelho	4.000
Normal, externo de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros ou fração nas redes rurais	6.000
TAXA DE RELIGAÇÃO	4.000
De linha que tenha sido desligada por culpa ou pedido do assinante	4.000
TAXA DE TRANSFERÊNCIA	
Da responsabilidade	4.000
TAXA DE IRRADIAÇÃO LOCAL	
Jóia de instalação, até 300 metros em qualquer dos pontos da linha ..	13.000
Assinatura diária	6.000
Por metro de fio que exceder de 300 metros	500
TAXA DE APARELHOS ACESSÓRIOS	
Tomada de corrente para extensão	2.000
Campainhas de extensão	2.000
ASSINATURA DE RESIDÊNCIAS	
Aparelhos de parede	5.500
Aparelho de mesa, tipo castiçal	6.000
Aparelho de parede ou mesa tipo monofone	6.500
ASSINATURA DE NEGÓCIOS	
Aparelho de parede	7.000
Aparelho de mesa tipo castiçal	7.500
Aparelho de parede ou mesa tipo monofone	8.000
ASSINATURA DE EXTENSÃO	
Aparelho de parede	3.000
Aparelho de mesa tipo castiçal	3.500
Aparelho de parede ou mesa, tipo monofone	4.000
ASSINATURA PARA CONSERVAÇÃO DE CIRCUITOS DE ZONA ALÉM	
Adicional para telefone fora do perímetro da rede local, ligados as linhas construídas e conservadas pela Estrada, para cada quilômetro de linha, ou fração além dos limites da rede local	1.500
ASSINATURAS DE P.B.X.	
Linha Tronco	12.000
Extensão	3.000
T A R I F A S	
Chamadas T.T.:	130
3 minutos iniciais	40
Minuto excedente	
Chamadas D.P.A.:	100
3 minutos iniciais	55
Minuto excedente	40
Taxa de aviso	
Chamadas A.P.T.:	200
3 minutos iniciais	55
Minuto excedente	40
Taxa de aviso	

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Resp. p/ Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 12 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.306, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

Revoga os Decretos ns. 41.299, de 27 de dezembro de 1962, e 43.100, de 27 de fevereiro de 1964, que dispõem sobre a desapropriação de imóveis situados na Vila Leopoldina, nesta Capital, necessários à construção do Anel Rodoviário

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que estudos técnicos, levados a efeito pelo Departamento de Estradas de Rodagem, evidenciaram a conveniência de serem utilizados, no traçado do Anel Rodoviário desta Capital, os terrenos às margens do Rio Pinheiros.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os Decretos ns. 41.299, de 27 de dezembro de 1962 e 43.100, de 27 de fevereiro de 1964, que declararam de utilidade pública, para ser desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, os imóveis situados na Vila Leopoldina, 14.º Subdistrito — Lapa — Município e Comarca da Capital, pelos mesmos Decretos descritos e caracterizados, que haviam sido considerados necessários à construção do Anel Rodoviário, ligação Via Anchieta-Via Anhanguera, trecho CEASA.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Oswaldo Müller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 6 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO N.º 47.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Aprova os orçamentos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos, do Montepio dos Magistrados, da Carteira de Servidores da Justiça, da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, para exercício de 1967

Retificações	
Instituto-Sede	
1.4.11.00 Contribuições Diversas	
2 — Pensões Mensais, onde se lê: 2.680.000.000, leia-se:	
2.860.000.000	
Serviço Autônomo de Seguros	
3.1.3.0 0401 — Lavagem de roupa, onde se lê: 20.000, leia-se: 200.000	
3.1.4.0 0585 — Sinistros, onde se lê: 400.000.000, leia-se: 600.000.000	
0586 — Seguros contra fogo e conteúdo, onde se lê: 600.000.000, leia-se: 400.000.000	
Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos	
1.1300 — Pensões Mensais	
2 — Pensões vitalícias, onde se lê: 000.000 leia-se: 1.000.000	
2.4.2.00 Soma Geral da Receita, onde se lê: 3.680.000, leia-se: ..	
3.860.000	
Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça	
Especificação da Receita	
onde se lê:	
Outras Receitas Diversas	
1 — Reversão de exercícios anteriores	
Outras receitas	
leia-se:	
Outras Receitas Diversas	
1 — Reversão de exercícios anteriores	
2 — Outras Receitas	
Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo	
Especificação da Receita	
onde se lê:	
Outras Receitas Diversas	